



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL	668/2025
PROJETO DE LEI	05/2025
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	20/05/2025
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	11/06/2025

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que SANCIONO E PROMULGO a Lei Municipal 668 de 11 de junho de 2025, aprovada pelo Poder Legislativo em 20 de maio de 2025 conforme proposição 03/2025 de 21 de maio de 2025.

SINTESE DA LEI

Lei 668 - “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUSÊNCIA REMUNERADA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE.”

Pavão/MG, 11 de Junho de 2025.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal

LEI Nº 668 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº 61/2025
CERTIFICADO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) Jane
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE 11/06/2025 a
11/07/2025
PAVÃO/MG, DE 06 DE 2025
O REFERIDO É VERDADEIRO E DOU FÉ.
ASSINATURA: [Assinatura]

Dispõe sobre a concessão de ausência remunerada aos servidores municipais para a realização de consultas médicas, exames e procedimentos de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais de Pavão/MG o direito de ausentar-se do serviço, uma vez por mês, sem prejuízo da remuneração, para a realização de consultas médicas, retornos, exames laboratoriais, exames de imagens e demais procedimentos de saúde.

Art. 2º O servidor que necessitar usufruir desse direito deverá comunicar previamente seu gestor imediato, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, salvo em casos de urgência devidamente comprovados.

Art. 3º A ausência deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado médico, comprovante de consulta ou exame, expedido por profissional ou unidade de saúde legalmente habilitada.

Art. 4º O direito previsto nesta Lei não poderá ser acumulado para meses subsequentes, devendo ser usufruído no mês correspondente.

Art. 5º Esta Lei será conhecida como **Cristiane Concessa Batista**, em homenagem à servidora pública municipal que dedicou sua vida à saúde mental das pessoas do Município de Pavão/MG.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pavão/MG, 11 de junho de 2025.

[Assinatura]
Jane Carla Pereira Da Rocha
Prefeita Municipal
Jane Carla P. da Rocha
Prefeita Municipal